



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.113.

**Autora: Vereadora Elizabeth Akemi Ueta Nishimori.**

**Dispõe sobre a instalação de Salas Sensoriais em próprios públicos do Município de Maringá na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** O Poder Executivo instalará Salas Sensoriais em próprios públicos do Município de Maringá, com o objetivo de proporcionar um ambiente adaptado para passageiros neurodivergentes, especialmente com TEA, e seus familiares, com ambientes tranquilos e estímulos reduzidos, pensados para acolher passageiros durante momentos de crise, oferecendo um espaço calmo e seguro.

**Parágrafo único.** As Salas Sensoriais deverão ser instaladas nos seguintes próprios públicos:

- I - Aeroporto Regional de Maringá Sílvio Name Júnior;
- II - Terminal Rodoviário Vereador Dr. Jamil Josepetti;
- III - Terminal Urbano Intermodal Dr. Said Felício Ferreira.

**Art. 2.º** As Salas Sensoriais deverão ser projetadas de forma a proporcionar um ambiente tranquilo e adequado às necessidades sensoriais do público-alvo, devendo conter, no mínimo:

- I - iluminação ajustável e indireta, evitando luzes muito intensas e piscantes;
- II - isolamento acústico para redução de ruídos externos;

III - mobiliário confortável e seguro, adequado para descanso e relaxamento;

IV - materiais táteis e brinquedos terapêuticos voltados à estimulação sensorial;

V - painéis interativos e elementos que promovam a autorregulação sensorial;

VI - avisos informativos em linguagem acessível, incluindo pictogramas e *QR CODES* para audiodescrição;

VII - supervisão de profissionais capacitados ou treinamento de servidores para auxiliar no uso do espaço.

**Art. 3.º** As Salas Sensoriais deverão ser de acesso gratuito, podendo ser controladas com a liberação através do uso do crachá do autista com *QR CODE* que aproxima e libera o acesso à sala, permitindo a utilização pelo indivíduo que necessite de um ambiente adequado para regulação sensorial, sendo disponibilizadas preferencialmente próximas às áreas de embarque e desembarque.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de março de 2026.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 11/03/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 11/03/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8137335** e o código CRC **E911406B**.